



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 755

De 18 de Abril de 1.990

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a implantação do Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública / Estadual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

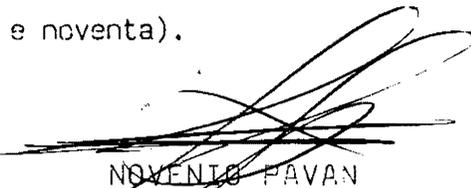
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria/da Educação, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual, a fim de dotar as escolas estaduais do Município de Américo Brasiliense de Escriturários, Serventes e Inspetores de Alunos.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

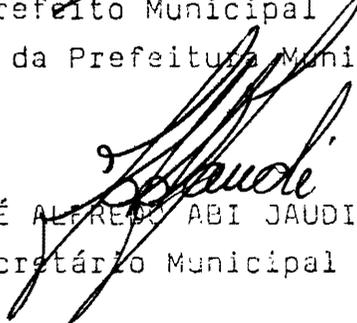
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Abril de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).


NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal



Fh.	_____
Proc.	_____
CM	_____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município / de Américo Brasiliense, objetivando / a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município, de escriturários, inspetores de alunos e serventes.

(Processo nº _____).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de Américo Brasiliense, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NOVENIO PAVAN, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de Abril de 1.990, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva o presente convênio, a conjugação de esforços no sentido de dotar as escolas do MUNICÍPIO, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pelo MUNICÍPIO, e sua colocação para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de Américo Brasiliense

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Obrigações Comuns:

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

2 - Obrigações da SECRETARIA:

- a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;
- b) fornecer à PREFEITURA os requisitos estabelecidos / para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição das escolas;
- c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍPIO para cobrir o pagamento de todas as despesas do MUNICÍPIO/ decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;
- d) providenciar a previsão no orçamento anual, para o exercício subsequente, dos recursos financeiros, necessários para fazer face às despesas decorrentes / deste Convênio;
- e) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO nos processos de contratação e treinamento de pessoal resultantes da realização do objeto deste Convênio.

3 - Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) durante o período de duração do Convênio colocar es criturários, serventes e inspetores de alunos à disposição das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com o número estabelecido pela SECRETARIA para desempenharem os encargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus e Técnicas;
- b) providenciar os instrumentos legais e regulamenta- / res a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;
- c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal com observância dos requisitos estabelecidos pela /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

SECRETARIA;

- d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos de SECRETARIA e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO a administração dos recursos / financeiros colocados a sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escriturários, serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pelo MUNICÍPIO ficarão subordinados, no desempenho de seus encargos, à Direção das Escolas.

§ 4º - A Direção da Escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a frequência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados a sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de 1.99 , recursos financeiros no valor de Cr\$

(
onerando a Classificação Econômica 32.23.30 - Transferências Municipais - Outras - custeados com recursos do Tesouro do Estado, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.063 e Classificação Institucional da Unidade Executora.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

completar o módulo mínimo da escola.

§ 3º - Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do BANESPA, em conta especial do Convênio.

§ 4º - Em exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa respectivo, onerando/as classificações funcionais programáticas 08.07.021.2.059 ou 08.07.021.2.063 quando se referirem à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo ou à Coordenadoria do Interior, respectivamente, e com a Classificação institucional das unidades executoras.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos / próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 02(dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05(cinco) anos.

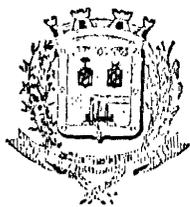
CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes deu causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira a SECRETARIA e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir/ quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1.990

Secretário da Educação



Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____